



## Gabinete do Reitor

**Resolução GR 15, de 07/05/2025**

**Reitor: Paulo Cesar Montagner**

*Dispõe sobre Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2027.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas torna pública a Resolução do Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2027:

### Capítulo 1 – Dos objetivos e requisitos do Programa

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Isenção da Taxa de Inscrição, com o objetivo de selecionar e classificar candidatos(as) que desejem obter isenção total do pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2027, seja por meio do Vestibular Unicamp 2027 quanto do Edital ENEM-Unicamp 2027.

**Parágrafo único** - O Programa de Isenção tem por objetivo ampliar a participação de candidatos(as) egressos(as) da rede pública de ensino no Ingresso Unicamp 2027, bem como contribuir para a formação de professores(as) dos níveis fundamental e médio.

**Artigo 2º** - Os(As) candidatos(as) ao Programa poderão inscrever-se unicamente em uma das quatro modalidades de isenção abaixo descritas:

- I. Modalidade 1: candidatos(as) de baixa renda e de escola pública brasileira;
- II. Modalidade 2: candidatos(as) funcionários(as) da Unicamp ou Funcamp;
- III. Modalidade 3: candidatos(as) aos cursos de Licenciatura e Tecnologia em período noturno;
- IV. Modalidade 4: candidatos(as) bolsistas de escolas privadas/particulares.

**§1º** - Para efeitos do inciso III deste artigo, os cursos de Licenciatura e de Tecnologia em período noturno que fazem parte do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição são:

- I. Licenciatura em Ciências Biológicas – Noturno;
- II. Licenciatura em Letras – Noturno;
- III. Licenciatura Integrada em Química/Física – Noturno;
- IV. Licenciatura em Matemática – Noturno;
- V. Licenciatura em Física – Noturno;
- VI. Licenciatura em Pedagogia – Noturno;
- VII. Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Noturno.

**§2º** - Para todas as modalidades de isenção é obrigatório o(a) candidato(a) já ter concluído ou concluir o Ensino Médio até o final do ano letivo de 2026.



## Gabinete do Reitor

**Artigo 3º** - O(A) candidato(a) que se inscrever na Modalidade 1 deverá, necessariamente, estar integrado(a) em domicílio familiar cuja renda bruta per capita corresponda a no máximo um salário-mínimo e meio mensal por morador, de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.

**§1º** - Serão ofertadas 6.748 (seis mil e setecentos e quarenta e oito) isenções para a Modalidade 1.

**§2º** - Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.

**Artigo 4º** - O(A) candidato(a) que se inscrever na Modalidade 2 deverá necessariamente provar sua condição de funcionário(a) da Unicamp ou Funcamp.

**§1º** - Será disponibilizado um número ilimitado de isenções para os(as) candidatos(as) à Modalidade 2 do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição.

**§2º** - Estagiários(as) ou bolsistas da Funcamp ou da Unicamp (DEAPE, FAEPEX e outros) ou filhos(as) de funcionários(as) não serão contemplados na Modalidade 2 do Programa de Isenção.

**Artigo 5º** - O(A) candidato(a) que se inscrever na Modalidade 3 deverá ser candidato(a) aos cursos de Licenciatura ou Tecnologia em período noturno para o Ingresso Unicamp 2027.

**Parágrafo único** - Será disponibilizado um número ilimitado de isenções para os(as) candidatos(as) à Modalidade 3 do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição.

**Artigo 6º** - O(A) candidato(a) que se inscrever na Modalidade 4 deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I. Ter recebido bolsa de estudo, parcial ou integral, em escolas privadas, em todo Ensino Médio;
- II. Alternativamente, ter cursado escolas pertencentes ao Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, SESCOOP, Senat, Sest e Sebrae) e/ou outra instituição privada que mantém educação gratuita, em todo o Ensino Médio;
- III. Estar integrado(a) em domicílio familiar cuja renda bruta per capita corresponda a um salário-mínimo e meio mensal por morador, de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.

**§1º** - Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) isenções para a Modalidade 4.

**§2º** - Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.



## Gabinete do Reitor

### Capítulo II – Da inscrição

**Artigo 7º** - As inscrições para o Programa de Isenção da Taxa de Inscrição serão realizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Comvest: [www.comvest.unicamp.br](http://www.comvest.unicamp.br), no qual obrigatoriamente deverão ser inseridas as informações e os documentos solicitados.

**§1º** - As inscrições estarão abertas a partir das 9h do dia 11/05/2026 até às 23h59min do dia 05/06/2026. O horário da abertura e do encerramento das inscrições é o horário de Brasília (DF).

**§2º** - O(A) candidato(a), após ter completado o preenchimento do Formulário de Inscrição na página da Comvest: [www.comvest.unicamp.br](http://www.comvest.unicamp.br), deverá inserir os documentos exigidos da modalidade de sua escolha. A relação de documentos se encontra nos artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução.

**§3º** - Somente é possível realizar uma inscrição por CPF. Em caso de necessidade de alteração de dados da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão acessar e preencher o formulário eletrônico correspondente. Em caso de alteração, será considerado válido apenas o último formulário preenchido durante o período da inscrição.

**§4º** - A responsabilidade sobre a legibilidade (resolução) dos arquivos anexados é do(a) candidato(a), sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento das inscrições.

**§5º** - Documentos ilegíveis serão descartados pela Banca Avaliadora e, caso se trate de documentos exigidos por esta Resolução, a inscrição será indeferida.

**§6º** - O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido nesta Resolução.

### Capítulo III - Instituições da Rede Pública de Ensino

**Artigo 8º** - São consideradas instituições da rede pública brasileira de ensino as instituições mantidas pelo poder municipal, estadual ou federal.

**§1º** - Poderão participar do programa de Isenção da Modalidade 1 os(as) candidatos(as) que tenham cursado e concluído as três séries do Ensino Médio ou supletivo (Educação de Jovens e Adultos EJA, modalidades presencial, semipresencial e a distância), em escola da



## Gabinete do Reitor

rede pública no Brasil ou concluído o Ensino Médio por meio de Exames Nacionais de Certificação como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

**§2º** - Não poderá participar do programa de Isenção da Modalidade 1 o(a) candidato(a) que tenha cursado algum ano do Ensino Médio em:

- a. Escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mesmo que estas mantenham educação gratuita;
- b. Escolas pertencentes Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, Sescop, Senat, Sest e Sebrae);
- c. Escola particular ou privada, mesmo tendo obtido bolsa de estudos integral ou parcial.

### Capítulo IV – Da documentação exigida

**Artigo 9º** - Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão necessariamente enviar, por meio de sistema eletrônico de inscrição, em formato PDF digitalizado, até o dia 05/06/2026:

- I. Documento de identidade (RG ou CIN para brasileiros ou CRNM para estrangeiros);
- II. Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração, conforme especificado no parágrafo 1º deste artigo, ou consulta pública de matrícula, conforme especificado no parágrafo 2º deste artigo.

**§1º** - O(A) candidato(a) que ainda não concluiu o Ensino Médio deverá enviar uma declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável, com o nome da escola em que o(a) aluno(a) está cursando a última série do Ensino Médio e o(s) nome(s) da escola(s) em que o(a) aluno(a) cursou as séries anteriores do Ensino Médio (1ª e 2ª séries), devendo o arquivo ser convertido e enviado em formato PDF.

**§2º** - Para os(as) candidatos(as) matriculados(as) nas escolas públicas do Estado de São Paulo, emitir consulta pública de matrícula e converter em PDF a partir do site <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Index>

**Artigo 10** - A inscrição no Programa de Isenção é individual. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no Programa de Isenção, estes deverão realizar a sua própria Inscrição.

**Artigo 11** – Os(As) candidatos(as) à isenção na Modalidade 1 e na Modalidade 4 deverão enviar os seguintes documentos digitalizados juntamente com outros documentos relacionados no artigo 9º:



## Gabinete do Reitor

I - Documentação de identificação do(a) candidato(a) e de cada membro do grupo familiar, abrangendo:

- a) Documento de identidade (RG, CIN ou CRNM);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Documentação de comprovação de renda de cada membro do grupo familiar de acordo com a situação:

- a) Trabalhador(a) contrato formal: último holerite (sem adicional de férias e 13º salário);
- b) Trabalhador(a) informal ou autônomo(a): declaração de trabalho informal ou autônomo(a);
- c) Aposentados(as)/pensionistas: extrato de pagamento do último ano do Benefício da Previdência Social, Privada e outros;
- d) Beneficiário(a) de Pensão Alimentícia: declaração de recebimento de Pensão Alimentícia;
- e) Desempregado(a): carteira de trabalho (página de identificação e do último registro, declaração de desempregado(a) que exerce atividade informal;
- f) Indivíduos que não percebam rendimentos: declaração de não recebimento de remuneração;
- g) Outros: estágio remunerado, bolsista e outros comprovantes de rendimento oficial.

III – O(A) candidato(a), o pai, a mãe ou responsável que estiverem cadastrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) deverá(ão) apresentar formulário de matrícula com cadastro atualizado do CadÚnico. Neste caso, o(s) valor(es) do(s) benefício(s) não será(ão) aplicado(s) no cálculo da renda familiar per capita descrita no artigo 3º e o(a) candidato(a) não precisará apresentar os documentos previstos no inciso II deste artigo.

**Artigo 12** – Os(As) candidatos(as) à isenção na Modalidade 2 devem comprovar o vínculo empregatício (holerite, contrato trabalhista ou registro da carteira de trabalho) com a Unicamp ou Funcamp.

**Artigo 13** – Os(As) candidatos(as) à isenção na Modalidade 4 que frequentam ou frequentaram escola particular/privada deverão enviar os documentos digitalizados relacionados nos artigos 9º e 11 juntamente com uma declaração de bolsista do Ensino Médio fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável, devendo os documentos serem convertidos e enviados em formato PDF.

**Parágrafo único** – Os(As) candidatos(as) pertencentes ao Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, SESCOOP, Senat, Sest e Sebrae) ou outra instituição particular que mantém educação gratuita, devem enviar histórico escolar do Ensino Médio.



## Gabinete do Reitor

**Artigo 14** - A falta de qualquer um dos documentos solicitados na Modalidade pleiteada exclui o(a) candidato(a) do Programa.

### Capítulo V – Da divulgação dos resultados

**Artigo 15** - A divulgação dos resultados do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição será feita na página da Comvest: [www.comvest.unicamp.br](http://www.comvest.unicamp.br) no dia 31/07/2026.

**Artigo 16** – O(A) candidato(a) contemplado(a) com a isenção da Taxa de Inscrição receberá um comunicado individual da Comvest a ser enviado a partir do dia 31/07/2026, por correio eletrônico, ao endereço fornecido pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

**§1º** - O(A) candidato(a) contemplado(a) não está automaticamente inscrito(a) no Ingresso Unicamp 2027.

**§2º** - No comunicado individual enviado ao(à) candidato(a) constará um código, necessário para que o(a) contemplado(a) efetue sua inscrição no Ingresso Unicamp 2027, na página da Comvest: [www.comvest.unicamp.br](http://www.comvest.unicamp.br)

**§3º** - A Comvest não terá qualquer ônus ou obrigação decorrente do eventual não recebimento do comunicado pelo correio eletrônico.

**Artigo 17** – O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso devidamente justificado. O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado na página eletrônica da Comvest, a partir das 09h (horário oficial de Brasília) do dia 31/07/2026 até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia 03/08/2026. O resultado do recurso será divulgado no dia 07/08/2026.

### Capítulo VI – Da desclassificação e perda da vaga na Unicamp

**Artigo 18** - Não serão concedidas vistas ou revisão do processo de seleção interno da Comvest.

**Artigo 19** - Estará desclassificado do processo de seleção o(a) candidato(a) que, tendo sido contemplado(a) com a Isenção da Taxa de Inscrição do Vestibular Unicamp 2025 ou 2026:

- I. Não tenha efetuado a sua inscrição no Vestibular, ou
- II. Não tenha comparecido a qualquer uma das provas dos Vestibulares correspondentes.

**Artigo 20** - Com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a), a Unicamp poderá indicar equipe especializada para realizar visitas às residências dos(as) candidatos(as) contemplados(as) com as isenções nas Modalidades 1 e



## Gabinete do Reitor

4, que poderão ocorrer antes ou após a divulgação da lista dos(as) candidatos(as) que receberam Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição do Ingresso Unicamp 2027.

**Parágrafo único** – O(A) participante do Programa de Isenção que tenha sido aprovado(a) no Vestibular e se matriculado(a) na Unicamp perderá seu direito à vaga e será desligado(a) da Unicamp em qualquer semestre de seu curso, caso seja comprovada a inveracidade das informações apresentadas.

### Capítulo VII – Das disposições gerais

**Artigo 21** - A Unicamp, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, reserva-se o direito de fazer modificações no Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, ou mesmo cancelá-lo a fim de assegurar a viabilidade do Vestibular.

**Artigo 22** – Os(As) candidatos(as) que forem contemplados(as) com a isenção na Modalidade 3 terão a isenção concedida também para o processo seletivo ENEM-Unicamp 2027, desde que cumpram os pré-requisitos do Edital ENEM-Unicamp 2027 e se inscrevam nos cursos relacionados no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 23** – O(A) candidato(a) beneficiado(a) com a Isenção na Modalidade 1 e 4 e que for aprovado(a) no Vestibular Unicamp 2027 e Edital ENEM-Unicamp 2027, será automaticamente beneficiado(a) com a bolsa BITA (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) da DEAPE (Diretoria Executiva de Apoio Estudantil).

**Parágrafo único** – O(A) candidato(a) beneficiado(a) com a Isenção na Modalidade 3 poderá solicitar a bolsa BITA (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) na DEAPE (Diretoria Executiva de Apoio Estudantil) após o ingresso na Universidade.

**Artigo 24** - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos por uma comissão formada pelo Diretor e Diretora Adjunta da Comvest e pela Pró-Reitora de Graduação.

**Artigo 25** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner**  
**Reitor**

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR MONTAGNER, REITOR, em 08/05/2026, às 09:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**7E1767F9 DE284EB5 8DC44FDE AC73F7DF**

